



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº1.498/2009

**Ementa:** Dispõe sobre os novos valores para pagamento de diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Canhotinho e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco**, aprovou, e eu, **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão de diárias para o custeio das despesas de alimentação, transporte e despesas ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Canhotinho, inclusive aos ocupantes de cargos comissionados, no âmbito do Poder Legislativo, obedece ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** A concessão de diárias será feita mediante autorização prévia do Presidente em todos os casos.

**Art. 3º.** A Concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerário ao Presidente, Vereadores e Servidores, sempre precedidos da emissão da nota de empenho na dotação própria, para indenização de despesas com transportes, alimentação e estadias em viagens a serviço da Câmara ou em missão de representação.

**§ 1º.** Farão jus à percepção de diárias aqueles servidores que se ausentarem do Município a serviço, devidamente autorizados, ou para participarem de Congressos, Simpósios, Conferências, Encontros, Cursos, Exposições e similares que digam respeito ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo servidor ou das atividades Administrativa ou Legislativa da Câmara.

**§ 2º.** Poderá ser concedido reforço de diárias, por solicitação do beneficiário, devidamente justificado, quando o mesmo encontrar-se em outro Estado da Federação, o que será feito mediante autorização do Presidente, para mesma finalidade não se considerando o reforço concedido como diária extra.

**§ 3º.** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

**§ 4º.** Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade competente, os períodos de afastamento terão início no sábado e término no domingo.

**Art. 4º.** O valor da diária será obtido pela previsão dos custos de transporte, alimentação e estadia, levando-se em consideração a condição do beneficiário e o local da missão.

**Art. 5º.** Os valores das diárias são os constantes da tabela anexo I desta Lei, elaborado com base nos custos levantados, segundo a sua modalidade, podendo ser reajustadas por resolução, sempre que os valores se tornem insuficientes para custear as despesas.

**Art. 6º.** As diárias são concedidas da seguinte forma:

- I – Diária com pernoite sem transporte;
- II – Diária com pernoite com transporte;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

- III – Diária sem pernoite sem transporte;
- IV – Diária sem pernoite com transporte.

**Parágrafo Único.** Considera-se diária com transporte, aquela concedida com veículo da Câmara ou quando despesa com o transporte for custeada pela Câmara.

**Art. 7º.** Será exigido do beneficiário, após o seu retorno, dentro do prazo de cinco dias úteis, se outro não for estabelecido, comprovantes de despesas realizadas com pernoite, independente de valor, quando esta for à modalidade da diária concedida.

**§ 1º.** Nos demais casos, observar-se-á o seguinte:

- I – Não haverá restituição aos cofres públicos de quantias eventualmente não gastas;
- II – Não serão custeadas pela Câmara, as despesas que venham ultrapassar o valor da diária concedida, ressalvando o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da presente Lei.

**§ 2º.** Os documentos relativos à comprovação da despesa com pernoite de que trata este artigo, serão anexadas a Prestação de Contas e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Câmara.

**§ 3º.** A não apresentação dos comprovantes da despesa com pernoite dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo colocará o beneficiário em alcance, até que seja feita a devolução do valor correspondente, ficando o mesmo, impedido de receber nova concessão de diária enquanto perdurar a pendência.

**§ 4º.** Quando por qualquer circunstância a viagem for cancelada, o beneficiário restituirá as diárias no prazo máximo de dois dias úteis.

**Art. 8º.** Não se concederá diárias:

- I – a Beneficiário em atraso com a comprovação de despesa, quando exigida;
- II – a um mesmo Beneficiário mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em situação adversa;
- III – a Beneficiário que se deslocar e voltar no horário normal, quando o deslocamento for feito com transporte fornecido ou custeado pela Câmara;
- IV – a Beneficiário que não tenha atingido os objetivos pertinentes à concessão, em vezes anteriores;
- V – a Beneficiário alheio aos objetivos da concessão.

**Art. 9º.** A concessão de diária será feita individualmente, mediante o preenchimento da autorização para concessão.

**Art. 10.** O afastamento do Servidor para participação em missão de representação será autorizado pelo Presidente através de Portaria, indicando o objeto da missão.

**Art. 11.** Os servidores que receberem diárias de acordo com o disposto no § 1º do Art. 3º, desta Lei deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados, dentro do prazo Máximo de 15 (quinze) dias contados da data do término das diárias.

**Art. 12.** A prestação de contas de diárias consiste no preenchimento do Anexo II, e comprovação da realização mediante atestado da autoridade que a autorizou.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa de cada exercício.

**Art. 14.** O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, por não acarretarem, as despesas decorrentes, elevação orçamentária total por serem pré-existentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, especialmente a Resolução nº 01/2005.

Canhotinho, 30 de janeiro de 2009

  
Alvaro Porto de Barros  
PREFEITO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

### ANEXO I

Presidente:	R\$
1) Diária com pernoite sem transporte.....	400,00
2) Diária com pernoite com transporte.....	350,00
3) Diária sem pernoite sem transporte.....	300,00
4) Diária sem pernoite com transporte.....	220,00

Vereadores:	R\$
1) Diária com pernoite sem transporte.....	350,00
2) Diária com pernoite com transporte.....	250,00
3) Diária sem pernoite sem transporte.....	150,00
4) Diária sem pernoite com transporte.....	60,00

Servidores:	R\$
1) Diária com pernoite sem transporte.....	300,00
2) Diária com pernoite com transporte.....	200,00
3) Diária sem pernoite sem transporte.....	120,00
4) Diária sem pernoite com transporte.....	30,00

#### II – OUTROS MUNICIPIOS:

- a) com distância até 50 km:  
50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;
- b) com distância superior a 50 km até 100 km:  
70% (setenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;
- c) com distância acima de 100 km:  
80% (oitenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

#### III – Diárias com Passagens Aéreas:

Utilizadas apenas para outros Estados, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Capital do Estado.

#### IV – Diárias dentro do território do Município

Destinada a beneficiário que se deslocam, a serviço, do seu local de trabalho: 50% (cinquenta por cento) do menor valor de diária em cada categoria.

#### V – Diária com Transporte Próprio.

Valor pago por quilometro rodado.....R\$ 0,30

